Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada anualmente e tendo início no dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:
I - a valorização do brincar na vida das crianças;
II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação cultural e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V - a promoção da cultura de paz bem como estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º No decorrer da Semana Municipal do Brincar campanhas de explicação metodológica e conscientização acerca da importância do brincar para o desenvolvimento do indivíduo devem ser produzidas em escolas da rede pública municipal, bem como em órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante à definição dos órgãos municipais que irão desenvolver as ações e atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de outubro de 2022.

Júlia Arruda
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De início, é importante salientar que as crianças constroem simbolicamente seus mundos na interação com os adultos. Entretanto, é no contato direto com os seus pares que surge uma cultura própria, também chamada de cultura da infância. A participação das crianças nas rotinas culturais, seja com adultos ou com outras crianças, confere a elas referência e segurança em relação ao grupo social a que pertencem. Assim, essa participação somente é possível por meio das brincadeiras construídas coletivamente e com a menor interferência dos adultos.

Desse modo, a criança tem a capacidade de reformular o que lhe é apresentado pela cultura a partir de sua própria interpretação, o que a coloca numa posição de sujeito ativo de sua cultura lúdica, como produtora de cultura. Ao brincar, a criança mobiliza múltiplos sentidos, expressa suas necessidades, ressignifica espaços e se desenvolve em aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais e culturais. Não somente, é capaz de agir em função da significação pessoal sobre os objetos, adaptando e, consequentemente, produzindo novos significados, tornando o brincar algo singular.

No rol de direitos fundamentais oriundos da conquista de direitos da criança consta o Direito do Brincar, previsto expressamente na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. O Princípio 7 prevê que:

> A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...) e a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Esse Princípio é ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1990), nesses termos:

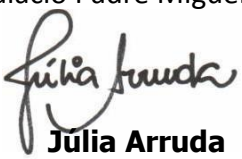
> Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31, CDC/1990).

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990 (ECA/1990), por sua vez, ao assentar a sua base doutrinária no reconhecimento da criança como sujeito de direitos e em fase de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegura como um dos direitos fundamentais o Direito de Brincar e o divertir-se, inserido no inciso IV, art. 16.

Além disso, é importante frisar que esse artigo está inserido no capítulo que trata do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Ou seja, o ECA, para além dos patamares expressos na Declaração e na Convenção dos Direitos, reconhece o Brincar como um Direito à Dignidade de pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Portanto, o brincar é um direito de todas as crianças e deve ser garantido não apenas pela família e comunidade, mas também pelo poder público.

Em suma, considerando a proposição uma forma solene de garantir um direito constitucional das crianças, bem como assegurar espaços que possibilitem seu desenvolvimento físico, psicológico e social, pedimos a apreciação e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 13 de outubro de 2022.



Júlia Arruda
Vereadora